



Expedida Ma. Aveia Boaventura, 1  
Diretora do Legislativo  
18.08.03

# MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 2738, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

Institui novo Bairro no Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU – de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Bairro "CAMPO ALEGRE", na sede do Município de Juazeiro do Norte, composto da totalidade do Loteamento que leva o mesmo nome, cuja localização é a seguinte: ao NORTE, com os bairros Tiradentes e Brejo Seco; ao SUL, com o limite dos municípios de Juazeiro do Norte/Missão Velha; ao LESTE, com o limite dos municípios de Juazeiro do Norte/Barbalha e ao OESTE, com a Avenida Paizinho Sabiá, apresentando a seguinte linha divisória: **PONTO INICIAL**: No cruzamento da Avenida Paizinho Sabiá com a Rua Frei Damião (Ponto 20); seguindo por esta, no sentido leste até a divisa do município de Juazeiro do Norte com o de Missão Velha (Ponto 19), com extensão de 2.300,00m (dois mil e trezentos metros); por esta, no sentido Sul, por uma estrada carroçável existente, com extensão de 500,00m (quinhentos metros), até o (Ponto 18), por esta, até uma extensão de 50,00m (cinquenta metros), até o (Ponto 17); por esta, até uma extensão de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros), até o (Ponto 16); por esta até uma extensão de 100,00m (cem metros), até o (Ponto 15); por esta até uma extensão de 120,00m (cento e vinte metros), até o (Ponto 14); por esta até uma extensão de 90,00m (noventa metros), até o (Ponto 13); por esta até uma extensão de 200,00m (duzentos metros), até o (Ponto 12); por esta, no sentido oeste, até uma extensão de 320,00m (trezentos e vinte metros), até o (Ponto 11); por esta até uma extensão de 287,00m (duzentos e oitenta e sete metros), até o (Ponto 10); por esta até uma extensão de 240,00m (duzentos e quarenta metros), até o (Ponto 09); por esta até uma extensão de 295,00m (duzentos e noventa e cinco metros), até o (Ponto 08); por esta até uma extensão de 140,00m (cento e quarenta metros), até o (Ponto 07); por esta até uma extensão de 116,00m (cento e dezesseis metros), até o (Ponto 06); por esta até uma extensão de 180,00m (cento e oitenta metros), até o (Ponto 05); por esta até uma extensão de 60,00m (sessenta metros), até o (Ponto 04); por esta até uma extensão de 430,00m (quatrocentos e trinta metros), até o (Ponto 03); por esta até uma extensão de 280,00m (duzentos e oitenta metros), até o (Ponto 02); por esta até uma extensão de 95,00m (noventa e cinco metros), até o (Ponto 01); por esta no sentido norte, pela Avenida Paizinho Sabiá, até uma extensão de 740,00m (setecentos e quarenta metros), até o (Ponto 26); por esta até uma extensão de 470,00m (quatrocentos e setenta metros), até o (Ponto 25); por esta até uma extensão de 40,00m (quarenta metros), até o (Ponto 24); por esta até uma extensão de 140,00m (cento e quarenta metros), até o (Ponto 23); por esta até uma extensão de 240,00m (duzentos e quarenta metros), até o (Ponto 22); por esta até uma extensão de 50,00m (cinquenta metros), até o (Ponto 21), e, por esta, até o (Ponto 20) tendo como **PONTO FINAL**.///





# MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano dois mil e três (2003)./////

CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

